

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS</b>                                                                                                                                                                                                               | Peça 6, fls.<br>1/50 |
| <b>Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7</b>                                                                                                                                                                                                              | Peça 6, fl. 1        |
| <b>Unidade Contratante:</b> Secretaria Municipal da Saúde – SMS                                                                                                                                                                                                 | Peça 6, Fl. 2        |
| <b>Entidade Contratada:</b> SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92                                                                                                                                           | Peça 6, Fl. 2        |
| <b>Objeto original contratado:</b><br><br>Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba | Peça 6, Fl. 2        |
| <b>Vigência contratual:</b> 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)                                                                                                                                                                                                      | Peça 6, Fl. 4        |
| <b>Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74</b>                                                                                                                                                                                                 | Peça 6, Fl. 19       |

### 2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

#### 2.1. Identificação do Termo de Aditamento

|                                                                                                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Termo de Aditamento nº 001/2015</b><br><b>Data de assinatura: 09.11.15</b>                         | Peça 6, Fls.<br>187/190 |
| <b>Objeto do aditamento:</b> Acréscimo de valores, à título de custeio para pagamento de 13º salário. | Peça 6, Fl.<br>187      |

|                                                    |                         |
|----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Vigência do aditamento:</b> 09.11.15 a 30.07.20 | Peça 6, Fls.<br>187/190 |
| <b>Valor do aditamento:</b> R\$ 2.715.228,71       | Peça 6, Fl.<br>188      |

### **3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:**

#### **3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Peça 6, Fls. 93/94

Consta justificativa para a celebração do aditivo no requerimento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) à SMS, do dia 23.10.15. Nesse documento, o Núcleo justifica que há necessidade de aditamento no valor contratual decorrente de ausência de provisionamento de despesas de décimo terceiro nos contratos e convênios anteriores que foram subrogados, sendo, portanto, necessário suprir o déficit dos períodos anteriores a ordem de início do Contrato de Gestão firmado.

Sendo assim, trata-se de fato existente previamente ao chamamento público e à celebração do contrato, devendo este já ter sido contemplado no planejamento financeiro. Embora evidente que em um contrato de gestão complexo e de duração de 60 meses alguns ajustes pontuais devem ser feitos, deve a Administração Pública, na elaboração do chamamento público, contemplar todos os serviços e também as despesas que sejam previsíveis, em homenagem aos princípios da transparência, moralidade e isonomia. Neste sentido, há fragilidade na elaboração e análise da proposta financeira. Diante o exposto, entendemos pela irregularidade da justificativa.

#### **3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.** Peça 6, fls. 87/88

A OSS apresentou memória de cálculo do provisionamento do décimo terceiro remanescentes não contemplado no contrato. Entretanto, não há detalhamento desses custos.

**3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).**

**( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)**

Peça 6, Fls. 101/102

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Peça 6, fls. 79/84

A certidão de regularidade do FGTS apresentada encontrava-se vencida (31.10.15) na data de assinatura do termo aditivo (09.11.15). Também, não foram juntados aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

**3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):**

a) Especificação das alterações.

**( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A. Fls.**

b) Detalhamento do valor orçado.

**( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A. Fls.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

**( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A. Fls.**

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

**( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A. Fls.**

#### **4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**4.1.** Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Vide item **4.1 a.**

**4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

#### **5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO**

**5.1.** Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

**( x ) Sem irregularidade(s) – Data: 04.11.15 ( ) Com irregularidades**

Peça 6, Fl. 103

**5.2.** Publicação no Diário Oficial da Cidade

**( X ) Sem irregularidade(s) – Data: 07.11.15 ( ) Com irregularidades**

Peça 6, fl. 1147

## 6. DO EMPENHO

### Notas de Empenho:

| Nota de empenho | Data de emissão | Valor – R\$  | Fls.           |
|-----------------|-----------------|--------------|----------------|
| 106.290         | 26.11.15        | 1.357.614,35 | Peça 6, fl.186 |
| 115.902         | 18.12.15        | 1.357.614,36 | Peça 6, fl.124 |
| TOTAL           |                 | 2.715.228,71 | -              |

### Dotação Onerada:

#### Custeio:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.02 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Transferências Federais.

**6.1.** Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Peça 6, Fls. 124 e 186

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

**6.2.** Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Peça 6, Fls. 124 e 186

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

## 7. DO TERMO ADITIVO

**7.1.** Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)

Não consta publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial.

**7.2.** Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11)**

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) Fls.

**7.3.** No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11)**.

( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( ) N. A.

Consultado o site em 20.03.20.

**7.4.** No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11)**.

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N. A.

**8. OBSERVAÇÕES ( x ) N. A.**

#### **9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**

| Nome                           | Cargo                                 | RF          |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Alexandre Rocha Santos Padilha | Secretário Municipal de Saúde à época | Vide Peça 9 |

#### **10. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

**10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos a necessidade do acréscimo no valor inicialmente pactuado

(item 3.1);

- 10.2.** Não houve detalhamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**item 3.2**);
- 10.3.** A certidão de regularidade do FGTS apresentada encontrava-se vencida e não constou nos autos comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.6.** Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**item 6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (**item 6.2**);
- 10.8.** Não consta publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial, em infringência ao art. 16, inciso I, do DM 52.858/11 (**item 7.1**).

Em 31.08.20

Em

**RAÍSSA BRANCO GRIZZE**  
Agente de Fiscalização

**MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA**  
Supervisora de Equipes de Fiscalização e  
Controle 7 - Substituta